

CONVÊNIO Nº 01/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA NAS ÁREAS QUE ORA SE PROPÕEM, DESENVOLVENDO MUTUAMENTE ATIVIDADES E/OU PROJETOS VOLTADOS PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL, COM VISTAS A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NA FORMA PREVISTA DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, NO DISPOSTO DA LEI 6.494/77, NO RESPECTIVO DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO Nº 87.497/82, MODIFICADO PELO DECRETO Nº 2080/96, NA LEI Nº 8.859/94 E NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2005/CGE E LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ nº **12.671.814/0001-37**, com sede na Av. Baraúnas, nº 351, Bairro Universitário, Campina Grande – PB, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Antônio Guedes Rangel Junior**, RG: 96002438580 SSP/CE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Maria de Souza Ribeiro, 120, Catolé, Campina Grande – PB, doravante denominada **CONVENIENTE**, infra assinado, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.513.574/0001-21**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, 1376, Liberdade – Campina Grande/PB, neste ato representado pela Secretária de Saúde, **Luzia Maria Martinho Leite Pinto**, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**. Considerando o interesse público e social do estágio curricular, como uma estratégia de profissionalização de alunos, que complementa o processo ensino – aprendizagem, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, resolveram celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO-OBRIGATÓRIO (ELETIVO)**, que será regido pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e respectivas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação, visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de Estágio Supervisionado, Curricular, do curso ministrado pela Faculdade/Escola técnica e proporcionará ao estudante situações profissionais reais para aplicação, aprimoramento e

complementação dos conhecimentos adquiridos como elemento constitutivo do movimento permanente de ação/reflexão, teoria/prática, tendo como referência básica a realidade social concreta.

§ 1º: Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências da **CONCEDENTE**, consoante explicitado nos correspondentes Termos de Compromisso.

§ 2º: As ações e atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário serão explicitadas no Plano de Estágio, que integrará esse instrumento independentemente de transcrição.

§ 3º: A realização do estágio curricular, por parte de estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 4º: Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

§ 5º: As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio que será assinado pelo educando, pela parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

§ 1º: A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso.

§ 2º: Os Termos de Compromisso de que trata esta Cláusula deverão fazer referência expressa ao presente Convênio, ao qual se vinculam para todos os efeitos legais.

§ 3º: As atividades desenvolvidas no estágio, devidamente discriminada no Termo de Compromisso, deverão ser compatíveis com as atividades escolares.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE ESTÁGIO

A **CONCEDENTE**, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano

de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando Supervisor para acompanhar e orientar o aluno.

CLAUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO DE ALUNOS

Fica assegurada à **CONCEDENTE** e a UEPB, prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios.

§ 1º: A indicação de alunos será feita pela UEPB mediante solicitação formal da **CONCEDENTE**, cabendo a esta, a seu livre critério, escolher os candidatos que melhor atendam aos seus interesses.

§ 2º: A UEPB encaminhará à **CONCEDENTE**, quando solicitada, a relação dos estudantes por ela indicados, acompanhada de Declaração formal específica para cada aluno, atestando a respectiva matrícula, curso, horário de aula e frequência, bem como histórico escolar atualizado.

§ 3º: O número previsto de vagas de estágio a serem realizados durante a vigência do Convênio será estipulado de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º: Assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio;

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do estágio não poderá exceder 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser compatível com a jornada das atividades escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO DE RECESSO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

I – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para recepcionar e orientar o supervisor e até 06 (SEIS) estagiários simultaneamente;
- d) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

II – OBRIGAÇÕES DA UEPB:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

gop
th 4

- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Aplicar ao estagiário as medidas de proteção e demais determinações relacionadas à saúde e segurança no trabalho.
- i) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a partícipe prejudicada dar por findo o presente convênio, independentemente de prévia interpeção judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual de Campina Grande-PB.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo, nomeadas e subscritas.

Campina Grande-PB, 25 / maio / de 2016

X 

Prof. Dr. Antônio Guedes Rangel Junior
Reitor da UEPB

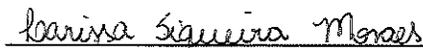


Luzia Maria Martinho Leite Pinto
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. 

CPF: 04.080.224-70

2. 

CPF: 064.679.084-65